



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 20.10.2017

ARQUIVADO

Em 31 de outubro de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENSINO DE PRIMEIROS SOCORROS E SIMULAÇÕES DE INCÊNDIO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

AUTOR: **VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**

DISTRIBUÍDO EM: 23.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em...31...de...10...de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Jacareí.

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos de escolas públicas e particulares do Município de Jacareí.

Art. 2º - A implantação do curso caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser ministrado por empresas ou órgãos especializados, Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Parágrafo Único – O curso terá periodicidade semestral e deverá ser realizado por todos os alunos, logo após o período de férias.

Art. 3º - Como forma de incentivo à participação dos alunos no curso, a escola poderá criar uma metodologia de interdisciplinaridade onde cada professor poderá atribuir um ponto aos alunos participantes do curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Jacareí.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Jacareí.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é dar assistência a muitas vidas que poderão ser salvas por meio do aprendizado constante de primeiros socorros.

Aprender detalhes sobre como salvar uma vida pode significar a diferença entre a vida e a morte de um cidadão.

Da mesma forma, simulações de incêndio periódicas ajudarão as pessoas a permanecerem calmas em situações reais.

Além disso, a previsão de treinamentos, sendo realizado logo após o fim do período de férias, evitará a ausência de alunos logo nos primeiros dias de aula.

Senhores vereadores, a prevenção é, sem dúvidas, o melhor remédio. Treinando nossas crianças teremos a formação de uma geração mais preparada e capacitada para lidar com os momentos de perigo, no salvamento e nos primeiros socorros.

Nesse sentido, peço apoio aos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.


ABNER DE MADUREIRA
Vereador - PR